

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 537/99 DE 24 DE SETEMBRO DE 1999

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOIO
FINANCEIRO À ESTUDANTES
UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE
SANTA RITA DO PARDO-MS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder apoio financeiro aos estudantes universitários do município de Santa Rita do Pardo - MS, que frequentam Faculdade na cidade de Presidente Epitácio-SP.
- ARTIGO 2º- O apoio financeiro objeto do artigo 1º da presente Lei, é representado através do fornecimento de 30 lts. (trinta litros) de combustível, por viagem, diária ou não, da cidade de Santa Rita do Pardo - MS à Presidente Epitácio- SP e vice-versa, transportando todos os estudantes universitários de Santa Rita do Pardo, em veículo de transporte coletivo
- ARTIGO 3º- O fornecimento do combustível objeto da presente Lei, será efetuado ao condutor do veículo transportador dos referidos estudantes universitários.
- ARTIGO 4º- Tão logo seja criada a Associação dos Estudantes Universitários de Santa Rita do Pardo (em andamento), o fornecimento do combustível objeto desta Lei, será efetuada a referida Associação.
- ARTIGO 5º- O estudante universitário para beneficiar-se desta Lei, necessita:

- comprovar ser morador no município;
- possuir Título Eleitoral do município;
- cadastrear-se no Departamento Municipal de Educação;
- apresentar fotocópia de comprovante de matrícula do ano em curso.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE SETEMBRO DE 1999

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
SECRETÁRIO GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Original esta na Lei nº 541/99
Publicada no D.P. dia 30/09/99



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 537/99 DE 24 DE SETEMBRO DE 1.999

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOIO
FINANCEIRO À ESTUDANTES
UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE
SANTA RITA DO PARDO-MS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder apoio financeiro aos estudantes universitários do município de Santa Rita do Pardo – MS, que frequentam Faculdade na cidade de Presidente Epitácio-SP.
- ARTIGO 2º.-** O apoio financeiro objeto do artigo 1º- da presente Lei, é representado através do fornecimento de 30 lts. (trinta litros) de combustível, por viagem, diária ou não, da cidade de Santa Rita do Pardo – MS à Presidente Epitácio- SP e vice-versa, transportando todos os estudantes universitários de Santa Rita do Pardo, em veículo de transporte coletivo
- ARTIGO 3º.-** O fornecimento do combustível objeto da presente Lei, será efetuado ao condutor do veículo transportador dos referidos estudantes universitários.
- ARTIGO 4º.-** Tão logo seja criada a Associação dos Estudantes Universitários de Santa Rita do Pardo (em andamento), o fornecimento do combustível objeto desta Lei, será efetuada à referida Associação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º- O estudante universitário para beneficiar-se desta Lei, necessita:

- a) comprovar ser morador no município;
- b) possuir Título Eleitoral do município;
- c) cadastrar-se no Departamento Municipal de Educação;
- d) apresentar fotocópia do comprovante de matrícula do ano em curso.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE SETEMBRO DE 1.999.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 21 de setembro de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 646/99

Senhor Prefeito Municipal;

Formulamos o presente, para encaminhar a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 066/99**, referente ao Projeto de Lei nº **067/99** de 18/08/99, que “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À ESTUDANTES UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS**”, os mesmo foi aprovado na 25ª Sessão Ordinária do Corrente exercício.

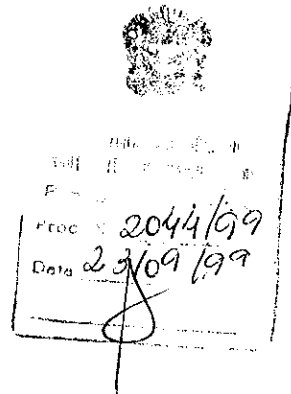
Sendo só para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para reiterar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.



Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
NESTA.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 066/99.
DE 21 DE SETEMBRO DE 1.999.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 067/99.
DE 18 DE AGOSTO DE 1.999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 067/99, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder apoio financeiro aos estudantes universitários do município de Santa Rita do Pardo – MS, que freqüentam Faculdade na cidade de Presidente Epitácio-SP.

ARTIGO 2º- O apoio financeiro objeto do artigo 1º- da presente Lei, é representado através do fornecimento de 30 lts. (trinta litros) de combustível, por viagem, diária ou não, da cidade de Santa Rita do Pardo – MS à Presidente Epitácio- SP e vice-versa, transportando todos os estudantes universitários de Santa Rita do Pardo, em veículo de transporte coletivo

ARTIGO 3º- O fornecimento do combustível objeto da presente Lei, será efetuado ao condutor do veículo transportador dos referidos estudantes universitários.

ARTIGO 4º- Tão logo seja criada a Associação dos Estudantes Universitários de Santa Rita do Pardo (em andamento), o



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

fornecimento do combustível objeto desta Lei, será efetuada à referida Associação.

ARTIGO 5º- O estudante universitário para beneficiar-se desta Lei, necessita:

- a) comprovar ser morador no município;
- b) possuir Título Eleitoral do município;
- c) cadastrar-se no Departamento Municipal de Educação;
- d) apresentar fotocópia do comprovante de matrícula do ano em curso.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 21 DE SETEMBRO DE 1.999.

Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Ana Ruthi Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 066/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 18 de Agosto de 1.999

OF. N.º 1094/99

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 067/99

Juntamos ao presente, para deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei N.º 067/99, que “dispõe sobre a concessão de apoio financeiro à estudantes universitários do município de Santa Rita do Pardo – MS”.

Sem mais para esta ocasião, subscrevemo- nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço

Atenciosamente

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS**

PROTOCOLO GERAL

N 510,99

20,08,99

Visto

EXMO. SR.
Ver. ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO
DD Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Dr. Antonio Castelo Branco
Presidente Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO LEI N.º 067/99 DE 18 DE AGOSTO DE 1.999

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOIO
FINANCEIRO À ESTUDANTES
UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE
SANTA RITA DO PARDO-MS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder apoio financeiro aos estudantes universitários do município de Santa Rita do Pardo – MS, que frequentam Faculdade na cidade de Presidente Epitácio-SP.
- ARTIGO 2º.-** O apoio financeiro objeto do artigo 1º- da presente Lei, é representado através do fornecimento de 30 lts. (trinta litros) de combustível, por viagem, diária ou não, da cidade de Santa Rita do Pardo – MS à Presidente Epitácio- SP e vice-versa, transportando todos os estudantes universitários de Santa Rita do Pardo, em veículo de transporte coletivo
- ARTIGO 3º.-** O fornecimento do combustível objeto da presente Lei, será efetuado ao condutor do veículo transportador dos referidos estudantes universitários.
- ARTIGO 4º.-** Tão logo seja criada a Associação dos Estudantes Universitários de Santa Rita do Pardo (em andamento), o fornecimento do combustível objeto desta Lei, será efetuada à referida Associação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PAROÓ - MS

ARTIGO 5º- O estudante universitário para beneficiar-se desta Lei, necessita:

- a) comprovar ser morador no município;
- b) possuir Título Eleitoral do município;
- c) cadastrar-se no Departamento Municipal de Educação;
- d) apresentar fotocópia do comprovante de matrícula do ano em curso.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE AGOSTO DE 1.999.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI 067/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, tem enfrentado sérias dificuldades de ordem financeira, a exemplo de tantas e tantas outras Prefeituras. É obrigação do município, manter e promover o desenvolvimento do ensino fundamental, nos limites da Lei.

Outrossim, dentro dessas possibilidades, o município pode aplicar no desenvolvimento do ensino profissionalizante e incentivar o ensino superior de seus estudantes.

Contudo, dado as dificuldades de ordem financeira, a municipalidade não pode contribuir como gostaria; e assim, o mínimo que poderia colaborar no momento, seria com o fornecimento de 30 (trinta) litros diários ou não, de combustíveis para utilização em veículo de transporte coletivo, que conduz os estudantes universitários de Santa Rita do Pardo- MS a Presidente Epitácio- SP. Isto posto, rogamos à Vossas Excelências, a aprovação do presente Projeto de Lei.